



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

Resolução



Estado da Bahia
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA
Lei de Criação: 323 de 15 de junho de 2016



RESOLUÇÃO 005/2017

Dispõe sobre procedimentos para tramitação de expedientes e processos de regularização de vida escolar e dá providências correlatas.

O Presidente do CME, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos administrativos para a tramitação de expedientes e processos de vida escolar, de forma a garantir-se igualdade de tratamento a todos;

Resolve:

Artigo 1º - O aluno que cursou no todo ou em parte o ensino fundamental ou médio, em estabelecimento de ensino não credenciado, poderá regularizar sua vida escolar junto a uma escola credenciada cujos cursos, de nível igual ou equivalente ao do interessado, estejam reconhecidos, mediante os seguintes procedimentos:

I – Na escola escolhida pelo candidato para regularizar sua vida escolar, aquele deverá submeter-se à avaliação dos conhecimentos adquiridos anteriormente, tendo em vista:

- a) Em caso de classificação para prosseguimento de estudos, definir seu grau de desenvolvimento e experiência, permitindo-lhe, em consequência, sua matrícula na série ou etapa adequada;
- b) Em caso de conclusão de estudos, definir seu grau de desenvolvimento e experiência com vistas à certificação do nível de ensino concluído, sendo-lhe expedido o respectivo certificado.

II – Para registro das ocorrências referidas nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, deverá a escola lavrar uma ata, cujo teor, em resumo, será anotado no campo das observações, no histórico escolar do aluno.

Art. 2º - O egresso de cursos de educação profissional de nível técnico, ministrados por estabelecimentos de ensino não credenciados, poderá regularizar sua vida escolar, mediante os seguintes procedimentos:

I – Em escola credenciada, cujo curso, da mesma área de conhecimento ou equivalente ao do interessado, esteja reconhecido, o aluno deverá submeter-se à avaliação dos conhecimentos adquiridos anteriormente para:

E-mail: conselhomunicipaldefeducacao.qxb@gmail.com
Praça 21 de Abril, SNº- Centro Quixabeira-BA
CEP:44713-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

- a) Caso de reconhecimento para o prosseguimento de estudos, permitir sua matrícula na série adequada;
- b) Caso de certificação para conclusão de estudos, reconhecer no candidato o perfil de competência exigida na habilitação pretendida e expedir-lhe o respectivo diploma, o qual, uma vez registrado, terá validade nacional.

Artigo 3º - Quando a irregularidade na vida escolar do aluno ensejar suspeita de ação dolosa por parte da Direção de Escola ou de seus Mantenedores ou ainda de funcionários de órgão da Pasta, apurar-se-á preliminarmente esta suspeição, através de diligência ou sindicância, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único – Somente após encerrado o processo apuração de eventuais irregularidades no funcionamento da escola, aplicar-se-ão as disposições da Deliberação CEE nº 18/86, considerando-se a situação específica de cada aluno.

§ 1º - Para cumprimento do inciso II deste artigo, o CME, em época determinada pela respectiva Divisão de Ensino, organizará um só exame especial por componente curricular por ano letivo.

§ 2º - O CME poderá determinar a realização de exames especiais em qualquer época do ano, se a aplicação do parágrafo anterior vier a ferir direitos individuais do aluno, exclusivamente quando as irregularidades forem comprovadamente causadas por falhas administrativas, nos termos do item 6.1.2 da Instrução CEE nº 8/86.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixabeira-BA, 02 de setembro de 2017.

ADENILZA OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CME.

EDINALVA LOPES BRITO RIOS
VICE-PRESIDENTE

E-mail: conselhomunicipaldefeducao.qxb@gmail.com
Praça 21 de Abril, SNº- Centro Quixabeira-BA
CEP:44713-000



INSTRUÇÕES ANEXAS A RESOLUÇÃO Nº005/2017.

I – Procedimentos a serem adotados em casos de irregularidades atribuídas a falhas administrativas enquanto o aluno está matriculado e frequentando a escola:

1. Caberá à Escola:

- a. Formalizar expediente com informação pormenorizada, apreciação e parecer conclusivo embasado na Deliberação CEE 18/86.
- b. Instruir o expediente com os documentos necessários, tais como: cópia de certidão de nascimento do aluno, histórico(s) escolar(es), quadro(s) curricular(es), conteúdos programáticos e outros.
- c) Elaborar a Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno para posterior publicação, nos termos do artigo 2º da Resolução de que fazem parte estas Instruções.
- d) Encaminhar o expediente à DE, submetendo-o à apreciação do Supervisor de Ensino para homologação e aguardar publicação da Portaria no DOM.
- e) Após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar no DOM, dar ciência ao aluno, no próprio expediente, da decisão de seu caso e, se houver exigências a serem atendidas, dar condições para o seu cumprimento.
- f) Concluída a regularização de vida escolar do aluno, fazer os devidos registros escolares, juntar comprovantes no seu prontuário e expedir a documentação escolar, se necessário.

2. Caberá ao CME:

- a) Encaminhar a Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno para publicação no DOM após sua homologação pelo Supervisor de Ensino.
- b) Tomar as providências necessárias à convocação de docentes para prestação de serviços extraordinários, quando for o caso, conforme o disposto na Resolução de que fazem parte estas Instruções.

II – Procedimentos a serem adotados em casos de irregularidades atribuídas a falhas administrativas detectadas após o encerramento do curso:

1. Caberá à Escola:

- a) formalizar e instruir expediente conforme as letras a e b do inciso I – 1 destas Instruções.
- b) encaminhar o expediente à DE para análise e decisão.
- c) após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar, dar ciência ao aluno, no próprio expediente, da decisão do seu caso e, se houver exigências a serem cumpridas, dar condições para seu atendimento.

E-mail: conselhomunicipaldefeducacao.qxb@gmail.com

Praça 21 de Abril, SNº- Centro Quixabeira-BA
CEP:44713-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

d) arquivar a cópia da Portaria de Regularização de Vida Escolar no prontuário do aluno, fazer os devidos registros escolares e, se necessário, expedir documentos.

2. Caberá ao CME:

a) analisar o caso e decidir sobre a solução a ser dada.

b) elaborar a Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno, nos termos do art. 2º da Resolução de que fazem parte estas Instruções e encaminhá-la para publicação no DOM.

c) fazer retornar o expediente à UE, após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar, para dar ciência ao aluno e para o cumprimento das exigências se houver.

d) adotar os procedimentos referidos na letra f do inciso I – 1 destas Instruções.

3. Caberá ao CME:

Tomar as providências necessárias à convocação de docentes para prestação de serviços extraordinários, conforme o disposto na Resolução de que fazem parte estas Instruções.

III – Procedimentos a serem adotados em casos de irregularidades atribuídas a ação ou participação dolosa do aluno:

1. Caberá ao CME:

a. Receber do aluno o pedido de regularização de sua vida escolar.

b) Providenciar a completa instrução dos autos, juntando Portaria de anulação de atos e/ou documentos escolares, de acordo com a Portaria da Unidade Escolar.

c) Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Educação.

d) Após a publicação da Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno, dar ciência da decisão ao interessado.

e) Após o cumprimento das exigências pelo aluno enviar os autos à UE para que sejam tomadas as seguintes providências pela Direção da Escola:

- Restabelecer a eficácia dos documentos e/ou atos escolares anteriormente anulados, através de publicação de nova Portaria.
- Comunicar a regularização da vida escolar do aluno às escolas e demais órgãos envolvidos no processo de anulação.

1. Caberá ao CME:

a. Analisar a decidir sobre o caso.

E-mail: conselhomunicipaldefeducacao.qxb@gmail.com

Praça 21 de Abril, SNº- Centro Quixabeira-BA
CEP:44713-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

- b. Elaborar Portaria de Regularização de Vida Escolar do aluno, nos termos do art. 2.º da Resolução de que fazem parte estas Instruções e encaminhá-la para publicação no DOE.
- c. Encaminhar o processo à DE para dar ciência ao interessado.
- d. Tomar providências necessárias à convocação de docentes para a prestação de serviços extraordinários, conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 5º da Resolução de que fazem parte estas Instruções.

ADENILZA OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CME

E-mail: conselhomunicipaldefeducacao.qxb@gmail.com

Praça 21 de Abril, SNº- Centro Quixabeira-BA
CEP:44713-000